

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO001071/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/12/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR021162/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.003411/2016-05  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/04/2016

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

**Processo nº:** 46208007134201600e **Registro nº:** SRT00290/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DE GOIANIA, ANAPOLIS, GOIANAPOLIS E TEREZOPOLIS NO EST DE GOIAS, CNPJ n. 11.031.114/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO ARAUJO PEREIRA;

E

SIND DO COM VAREJISTA DE DERIV DE PETROLEO NO EST GOIAS, CNPJ n. 00.799.213/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BATISTA NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lava jatos, lojas de conveniências de postos de combustíveis com o mesmo CNPJ do posto revendedor, estacionamentos, borracharias e lubrificantes**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anápolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO,**

Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianópolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraita/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivollândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João D'aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luíz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de

Trabalho e, para os que ingressarem nas categorias abrangidas a partir de 01.03.2016, os seguintes pisos salariais:

a) - Gerentes, piso salarial R\$ 1.534,87 (mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando R\$ 1.995,33 (mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos);

b) - Encarregados de pista ou equivalente, piso salarial de R\$1.227,98 (mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos) acrescidos de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando R\$1.596,37 (mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos);

c) - Frentistas (Bombeiros e Assemelhados), Trocadores de óleo, Pessoal de Escritório, Caixas, Empregados das Lojas de Conveniência e Vigias Diurno, Piso Salarial de R\$ 1.023,39, (mil e vinte e três reais e trinta e nove centavos), acrescido de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, independente da distância entre as bombas de combustíveis e o recinto de trabalho, totalizando R\$ 1.330,41 (mil trezentos e trinta reais quarenta e um centavos);

d) - Empregados da área de limpeza de veículos, piso salarial de R\$ 1.023,39 (mil e vinte e três reais e trinta e nove centavos), acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando R\$ 1.330,41 (mil trezentos e trinta reais quarenta e um centavos);

e) - Vigias Noturnos, piso salarial de R\$ 1.023,39, (mil e vinte e três reais e trinta e nove centavos), acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) e, do adicional noturno de 20% (vinte por cento), totalizando R\$ 1.596,49 (mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos); para uma jornada de trabalho de 220 horas/mês;

f) - Empregados da área de alimentação (exceto Auxiliar de cozinha), piso salarial de R\$ 1.023,39, (mil e vinte e três reais e trinta e nove centavos), acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando R\$ 1.330,41 (mil trezentos trinta reais quarenta e um centavos);

g) - Empregados da área de serviços gerais (limpeza, conservação e jardinagem – um por turno) e Auxiliares de cozinha, piso salarial de R\$ 1.023,39, (mil e vinte e três reais e trinta e nove centavos), acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando R\$ 1.330,41 (mil trezentos e trinta reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo Único: Fica convencionado que os cargos/funções previstos nas alíneas “d” e “e”; desta Cláusula somente serão admitidos quando as atividades da empresa os exigir, que o desvio de função, total ou parcial, implicará no pagamento dos salários respectivos, previstos nas letras anteriores.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL**

As empresas corrigirão os salários de seus empregados mediante a aplicação de um reajuste de 11,80% (onze vírgula oitenta por cento) em 1º de março de 2016 o qual incidirá

sobre os salários vigentes no mês anterior (fevereiro de 2016). O reajuste total convencionado nesta cláusula confere quitação em relação à inflação ocorrida no período de 1º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, qual seja 11,07% (onze vírgula zero sete por cento) do INPC do período, além de 0,73% (zero vírgula setenta e três por cento) de aumento real.

Parágrafo Único – Compromete ainda as empresas via deste instrumento, a reajustar os salários dos seus empregados, no período de vigência desta Convenção, na hipótese de eventual legislação salarial o determinar e/ou a Agência Nacional de Petróleo (ANP) conferir a elas aumento do repasse de comercialização de combustíveis.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO**

As empresas farão obrigatoriamente adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, acrescido do Adicional de Periculosidade, este quando devido, até dia 20 (vinte) de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, bem assim a efetivar o pagamento salarial até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de pagamento de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário normativo ao empregado prejudicado, por dia de atraso, contados a partir do 6º (sexto) dia, sem prejuízo das sanções que possam vir a serem impostas pela SRTE/GO.

### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUES**

As empresas se comprometem a fornecer aos seus empregados, mensalmente, contracheques ou envelopes de pagamento contendo a discriminação das verbas salariais e dos descontos efetuados.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DA REMUNERAÇÃO**

É vedado às Empresas descontar da remuneração dos frentistas/caixas ou assemelhados, valores resultantes do recebimento de cheque irregular, inclusive cheque eletrônico e cartão de crédito. Salvo se o(s) recebimento(s) contrariar as instruções recebidas por escrito, pelo respectivo empregado e, para esse efeito, compete aos empregadores expedir tais instruções por escrito, dando ciência delas aos seus frentistas e/ou caixas assemelhados, com efetivo fornecimento de cópias ao empregado.

## **CLÁUSULA OITAVA - MENSALIDADES DEVIDAS AO SINDICATO**

A partir de 1º de março de 2016 as Empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento dos seus empregados (Art. 545/CLT) as mensalidades devidas ao Sindicato, quando por este notificada. Essas mensalidades, quando autorizadas pelos trabalhadores, serão recolhidas ao Sindicato Classista até o décimo dia subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do montante retido, ficando a empresa proibida de descontar do trabalhador possíveis contribuições que não forem repassadas ao sindicato laboral mensalmente.

## **CLÁUSULA NONA - ASSINATURA DA CCT**

Assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho e a encaminham à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE/GO), em 3 (três) vias de igual teor e forma, para registro e depósito.

Goiânia, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (31/03/2016).

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DE INGRESSO (PISO)**

Nos locais onde inexistir estocagem e venda de combustíveis, mas apenas lubrificação e/ou troca de óleo de veículos, os salários de ingresso (pisos) passam a vigorar, a partir de 1º de março de 2016, nos seguintes valores mensais:

- a ) - Trocadores de óleo, Pessoal de Escritório e Vigias Diurno, no importe de R\$ 1.330,42 (mil trezentos e trinta reais e quarenta e dois centavos);
- b) – Enxugadores de Veículos e acabadores, no importe de R\$ 1.023,39 (mil e vinte e três reais trinta e nove centavos);
- c) - Vigias noturnos, no importe de R\$ 1.330,42 (mil trezentos e trinta reais e quarenta e dois centavos), acrescido do Adicional Noturno de 20% (vinte por cento), totalizando R\$ 1.596,50 (mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) mensais, para uma jornada de 220 horas/mês;
- d) – Lavadores de Veículos no importe de R\$ 1.023,39 (mil e vinte e três reais trinta e nove centavos), acrescidos de adicional de insalubridade à base de 20% (vinte por cento), totalizando o valor de R\$ 1.228,07 (mil duzentos vinte e oito reais sete centavos).

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANUÊNIO, BIÊNIO, TRIÊNIO, QUADRIÊNIO E QUINQUÊNIO**

As empresas pagarão aos títulos de Anuênio, Biênio, Triênio, Quadriênio e Quinquênio aos empregados que contarem com um ano, dois anos, três anos, quatro anos e, cinco anos de registro ininterrupto na mesma empresa os percentuais de 1% (um por cento), 2% (dois por cento), 3% (três por cento), 4% (quatro por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, não cumulativos, aplicados sobre os seus vencimentos.

Parágrafo Único: O benefício previsto no caput desta cláusula incide somente sobre o salário base e, sobre os adicionais de: periculosidade, insalubridade e noturno.

### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PERICULOSIDADE**

Os trabalhadores beneficiados com o adicional de periculosidade incorporados aos salários de ingresso renunciam expressamente ao adicional de insalubridade a que possam ter direito, uma vez que aquele adicional constitui melhor vantagem.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de participação nos lucros e/ou resultados relativos ao ano de 2016, duas parcelas fixas de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) cada, sendo o primeiro pagamento até o 5º dia útil do mês de maio de 2016 e o segundo pagamento até o 5º dia útil do mês de outubro de 2016.

Parágrafo Primeiro – O pagamento das parcelas referente à participação nos lucros e resultados mencionados no caput desta cláusula poderá, a critério da empregadora, ser feito a seus empregados através do “Cartão Participação de Lucro VALECARD”. O “Cartão Participação de Lucro VALECARD” será fornecido pela empresa Trivale Administração Ltda, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, Uberlândia – Minas Gerais, CEP. 38.400-112. Sem custo de administração para as empresas.

Parágrafo Segundo – Para os empregados com menos de 1 (um) ano na empresa, o pagamento se dará de forma proporcional ao tempo de serviço, sendo que o cômputo do tempo de serviço se inicia a partir de 01º de setembro de 2015, sendo o valor dividido por

12 (doze) e multiplicado pelo número de meses trabalhados.

Parágrafo Terceiro – Para os trabalhadores admitidos no período de 01.09.2016 a 29.02.2017 e que forem dispensados no mesmo período, farão jus ao recebimento proporcional da PLR, utilizando como forma de cálculo a constante no parágrafo anterior.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA**

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados uma Cesta Básica de Alimentos, sendo estes de primeira qualidade, nos termos do Programa de Alimentos do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14/01/91, constituída de 25 (vinte e cinco) itens, abaixo relacionados no valor equivalente R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), que será reajustado em 01º de março de 2017.

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>PRODUTOS</b>
01	10	QUILOS	ARROZ TIPO 1 (UM)
02	05	QUILOS	ACÚCAR CRISTAL
03	04	QUILOS	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1
04	04	LITROS	ÓLEO DE SOJA (900 ML)
05	01	PACOTE	CAFÉ TORRADO E MOÍDO (500 G)
06	01	QUILO	SAL REFINADO
07	03	PACOTES	MACARRÃO SPAGUETTI (500G)
08	01	QUILO	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL
09	01	PACOTE	FAROFA PRONTA /TEMPERADA (500G)
10	01	UNIDADE	AZEITONA VERDE EM CONSERVA (320G)
11	02	LATAS	EXTRATO DE TOMATE (350G)
12	01	LATA	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL (125G)
13	01	LATA	SALSICHA TIPO VIENA (280G)
14	01	PACOTE	BISCOITO ROSQUINHA DE CÔCO (800G)
15	01	POTE	ACHOCOLATADO (400G)
16	01	TABLETE	DOCE GOIABADA (500G)
17	01	LATA	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO (400G)
18	01	PACOTE	MILHO PARA PIPOCA (500G)
19	01	VIDRO	PALMITO (300G)
20	01	VIDRO	SUCO (500ML)
21	01	UNIDADE	BISCOITO DOCE DE LEITE (400G)
22	01	CAIXA	BOMBOM SORTIDO (355G)
23	01	UNIDADE	AZEITE EXTRA VIRGEM (500ML)
24	01	UNIDADE	ERVILHA EM CONSERVA (200G)
25	01	UNIDADE	MILHO EM CONSERVA (200G)

Parágrafo primeiro – O fornecimento desta cesta básica de alimentos deverá ser feito pela empresa aos seus empregados em forma física contendo rigorosamente os produtos relacionados acima ou através de “cartão alimentação” no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), mensal preferencialmente das bandeiras VALE CARD, BRASIL CARD e VALE SHOP, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

a) - Fica garantido aos trabalhadores que já recebem tal benefício através de “Cartão Alimentação” o que lhes for mais benéfico, não podendo haver em hipótese nenhuma redução do valor que vem recebendo.

Parágrafo Segundo – Não haverá custo administrativo para as empresas relativo ao fornecimento do Cartão Alimentação aludido no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Os afastamentos por motivo de licença-maternidade, férias, acidente de trabalho e auxílio doença de até 120 (cento e vinte) dias, não exclui o direito à Cesta Básica.

Parágrafo Quarto – A Cesta Básica de Alimento ou Cartão Alimentação concedida nestas condições, não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito.

Parágrafo Quinto – As empresas do ramo de lava jato que não fornecerem alimentação própria aos seus empregados se obrigam a conceder-lhes, alternativamente e não cumulativamente, vale refeição no valor mínimo de R\$ 10,50 (dez reais cinquenta centavos), diários ou cartão alimentação ou ainda cesta básica mensal no valor equivalente à R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais).

Parágrafo Sexto – Ficam desobrigadas da concessão estipulada no parágrafo anterior as empresas que puserem à disposição de seus empregados restaurantes próprios ou de terceiros, onde seja fornecida refeição.

Parágrafo Sétimo – Os auxílios previstos nesta cláusula, de maneira alguma, terão natureza remuneratória.

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

As empresas se obrigam a contratar plano de assistência odontológica no valor de R\$16,00 (dezesesseis reais) por empregado, e para os trabalhadores que aderirem ao plano para seus dependentes segue o mesmo valor de R\$16,00 (dezesesseis reais) custeado pelo funcionário, valor este repassado diretamente à contratada ODONTOGRUP, UNIMED ODONTO, DENTAL SHOW.

Parágrafo Primeiro: A concessão do benefício não está vinculada à participação do empregado no custeio, sendo vedada, portanto, a coparticipação.

Parágrafo Segundo: Caso não se encontre no mercado empresa idônea, com representação em todo Estado de Goiás, capaz de prestar referida assistência pelo valor convencionado no caput da presente cláusula, ficará o empregador desobrigado a conceder referido auxílio ao empregado.

Parágrafo Terceiro: As empresas, por meio do plano de assistência odontológico contratado, fornecerão gratuitamente aos seus empregados o “Cartão da Agência Nacional de Saúde – ANS”.



## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, concomitantemente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, a importância correspondente à sua última remuneração mensal.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO POR ACIDENTE**

As empresas se obrigam a contratar seguro por acidente de qualquer natureza, morte ou invalidez permanente e parcial, para todos os empregados da categoria profissional, estabelecendo o limite de participação do empregado beneficiário em 20% (vinte por cento) das mensalidades, ficando o empregador responsável pelo pagamento dos 80% (oitenta por cento) restantes, obrigando-se ainda, ao fornecimento de cópia da apólice ao empregado.

Parágrafo Primeiro – A contratação do seguro e o pagamento à Seguradora são de responsabilidade do empregador. O prêmio somente será devido nas condições estabelecidas na respectiva apólice.

Parágrafo Segundo – A partir do mês de março de 2016, o prêmio fica estipulado em R\$ 19.741,64 (dezenove mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos) em caso de morte natural e invalidez permanente (total do empregado) e em R\$ 39.483,28 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos) em caso de morte acidental. No caso de invalidez parcial, o prêmio será devido de acordo com os percentuais estabelecidos na apólice.

Parágrafo Terceiro – As empresas ficam obrigadas a contratar além do seguro constante nesta cláusula, seguro de orientação psicológico, o qual será utilizado para tratamento psicológico dos trabalhadores que forem vítimas de assaltos em serviço ou no percurso deste.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

As empresas empregadoras obrigam-se a anotar nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados a real função exercida e a remuneração efetivamente

paga/ percebida.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões contratuais de trabalho deverão ser processadas e pagas até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho, ou até o décimo dia, contados da data da notificação da dispensa, quando da ausência de Aviso Prévio ou Indenização do mesmo, pena da multa prevista na Lei 7.855, de 24/10/89.

Parágrafo Primeiro – Para se eximir da penalidade desta Cláusula, poderá o empregador fixar no Termo de Aviso Prévio a data para efetivação do pagamento. Neste caso, não comparecendo o empregado na data aprazada, o empregador notificará o Sindicato, sob protocolo ou via dos Correios, através de AR.

Parágrafo Segundo – São documentos indispensáveis à homologação (assistência) do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), os seguintes: Livro ou Ficha de Registro de Empregado, Carta de Preposição, Extrato do FGTS Analítico, CTPS atualizada, TRCT em 5 (cinco) vias, Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho (THRCT) em 5(cinco) vias, Guia de recolhimento da multa do FGTS (quando dispensado). Exame Demissional; Guia de requerimento do Seguro Desemprego, Aviso Prévio, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Chave da Conectividade Social; no caso de rescisão por morte do empregado, a empregadora deverá apresentar ainda os seguintes documentos: Relação de Dependentes expedida pela Previdência Social e Apólice de Seguro, além de outros exigidos por lei.

Parágrafo Terceiro – As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato Profissional, cópia das guias de contribuição associativa e sindical, com a relação nominal dos Empregados que sofreram descontos e dos salários respectivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, sob pena da multa prevista na cláusula 33ª (trigésima terceira).

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO**

Em caso de substituição eventual ou temporária em cargo de maior salário, o empregado substituto fará jus ao mesmo salário do substituído enquanto durar a substituição, com a diferença paga a título de "Gratificação de substituição".

Parágrafo único – Fica vedada a contratação de empresa visando a prestação de serviços da atividade fim do posto revendedor.

## **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DE DOENÇA PROFISSIONAL**

Obrigam-se as empresas ao seguinte:

- a) - Assegurar ao empregado acidentado no trabalho, garantia no emprego no mínimo por um ano (Lei nº 8.213 de 24/07/91, art. 118);
- b) - Não desviar os seus empregados de seus cargos e/ou funções, inclusive o de vigia.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE**

Ao trabalhador que estiver a 24 (vinte e quatro) meses de adquirir a aposentadoria, fica assegurada a estabilidade no emprego, desde que esteja trabalhando na empresa há pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitido-se as jornadas de seis e oito horas diárias, respeitado o intervalo intrajornada definido em lei e o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro – Fica também autorizada para os empregados da categoria a possibilidade de trabalho em regime de 12 (doze) hora ininterruptas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, respeitado o intervalo intrajornada definido em lei.

Parágrafo Segundo – Ficam as empresas autorizadas a praticarem o sistema alternativo de controle da jornada de trabalho, conforme preceitos contidos na Portaria MTE n.º 373, de 25 de fevereiro de 2011.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTA JUSTIFICADA**

As Empresas empregadoras abonarão as faltas dos empregados decorrentes do comparecimento a exames vestibulares ou supletivos, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que avisadas com antecedência mínima de setenta e duas horas e comprovada posteriormente a efetiva participação nesses exames.

Parágrafo Único – As empresas empregadoras se obrigam a compatibilizar os horários de serviços de seus empregados estudantes, nível médio e superior; possibilitando assim ao empregado a manutenção do emprego e estudos.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FÉRIA**

A prestação de contas da féria diária e a leitura das bombas serão feitas ao responsável indicado pela empresa, no início e no término da jornada de trabalho, sob pena de isenção de responsabilidade por eventuais erros por parte do empregado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO**

Fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados, desde que observadas as prescrições contidas nas Súmulas 146 e 444 do C. Tribunal Superior do Trabalho; a saber 1º de janeiro, terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, 21 de abril, 1º de maio, corpus Christi, 7 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro, 25 de dezembro, além dos feriados municipais das cidades sedes dos respectivos municípios abrangidos por esta convenção, vedada a compensação.

## **Férias e Licenças**

### **Licença Remunerada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA DE TRABALHO REMUNERADA**

Fica assegurado aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho, sem prejuízo remuneratório, por quatro (4) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge ou companheiro(a), pais, avós, irmão, ou pessoa que viva sob a dependência econômica e esteja esta situação anotada na CTPS, obrigando-se este a apresentar o respectivo

Atestado de Óbito.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CASAMENTO**

No caso de casamento, as empresas concederão aos seus empregados uma licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EPI**

Ficam obrigadas as empresas a observar as Normas Regulamentadoras de nº 6 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo os equipamentos de proteção individual devidos, bem como melhores condições de trabalho, no que se refere ao conforto e segurança dos trabalhadores, inclusive, disponibilizando assentos aos empregados nos termos da NR-17 ITEM 17.3.5.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO UNIFORME**

As empresas fornecerão gratuitamente, por ano, dois (2) pares de botinas, quatro (4) uniformes completos (macacões ou jalecos) para os lavadores, enxugadores, vigias, frentistas e outros, bem como dois (2) pares de botas de borracha aos lavadores de veículos, e para uso exclusivo em serviço, incluindo a reposição de uniformes danificados, quando necessário, desde que o empregado apresente aquele usado.

### **Relações Sindicais**

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

Segundo aprovado pelos trabalhadores beneficiários deste instrumento, associados e não associados na Assembleia Geral Extraordinária realizada nos dias 28 de janeiro de 2016 e 29 de janeiro de 2016, em Anápolis e Goiânia, Estado de Goiás, respectivamente, as empresas ficam autorizadas a descontar mensalmente de seus **empregados associados**

**ao Sinpospetro-Go**, o valor de R\$19,95 (dezenove reais e noventa cinco centavos) da remuneração mensal. A partir do mês de março de 2016, referente à Contribuição Associativa, promovendo o recolhimento ao Sindicato Classista até o décimo dia do respectivo mês.

Parágrafo Primeiro – As empresas que deixarem de efetuar estes recolhimentos ao Sindicato dos Empregados, responderão por multa de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, a favor do Sinpospetro-Go. Sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Associativa devida pelos empregados, com os valores devidamente atualizados, correção monetária e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, além de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios sobre o total devido em caso de ajuizamento de cobrança, sem prejuízo da multa prevista na presente Convenção.

Parágrafo Segundo – Esse desconto não será efetuado do trabalhador não associado; possibilitando ao associado comparecer pessoalmente na sede do sindicato e de próprio punho, manifestar sua discordância com o mesmo, e os do interior, de igual forma, encaminhar correspondência individual, registrada e postada nos Correios com AR.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

Ficam os Postos Revendedores, de acordo com a Resolução da Assembleia Geral da classe no dia 30 de março de 2016, obrigados a recolher a favor do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Goiás (SINDIPOSTO), a importância de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) até o dia 16 de maio de 2016, sob pena de Cobrança Judicial do principal acrescido de multa de 30% (trinta por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VIOLAÇÃO DA CCT**

O empregador que violar qualquer dispositivo da presente Convenção ficará sujeito a uma multa equivalente a 3% (três por cento) do salário do frentista, então vigente, em favor do empregado prejudicado ou do Sindicato, conforme o caso, ficando também o empregado que a violar sujeito à mesma penalidade em favor do empregador.

**HELIO ARAUJO PEREIRA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE  
COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DE GOIANIA, ANAPOLIS,  
GOIANAPOLIS E TEREZOPOLIS NO EST DE GOIAS**

**JOSE BATISTA NETO**

Presidente

**SIND DO COM VAREJISTA DE DERIV DE PETROLEO NO EST GOIAS**